



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
- ESTADO DE MINAS GERAIS -



LEI Nº 268, DE 29 DE JANEIRO DE 1.971.

AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER ÁREAS
EM DOAÇÃO, FIRMAR CONTRATOS E CONTRAIR
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de João Monlevade, por seus represen-
tantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber,
em doação, da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, as áreas urba-
nizadas, com respectivas benfeitorias públicas e rede de água e
esgotos, situadas no conjunto urbano da Urdina de Monlevade e deno-
minadas: Vila Velha dos Engenheiros, Bela Vista, Vila dos Médicos,
Avenida Aeroporto, Vila Tanque, constando de 13.491,00 m² (treze
mil, quatrocentos e noventa e um) metros quadrados de passeios pú-
blicos, 38.197,00 m² (trinta e oito mil, cento e noventa e sete) me-
tros quadrados de ruas, sendo 7.198,00 m² (sete mil, cento e no-
venta e oito metros quadrados) com calçamento poliédrico, 24.498,00
m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito metros qua-
drados) com calçamento de paralelepípedos e 5.700,00 m² (cinco mil
e setecentos metros quadrados) com revestimento asfáltico e mais
801 m² sem especificação, tudo conforme constam das plantas topo-
gráficas de números A7-636, A7-804, onde as ruas e passeios estão
denominados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em
doação da C.S.B.M., uma área de aproximadamente 54.260 m² (cinquenta
e quatro mil, duzentos e sessenta metros quadrados), situada
no bairro Jacaré, neste município, para o fim de ser executado no
referido bairro um projeto de habitação, e, uma área de 12.700 m²
(doze mil, duzentos e vinte metros quadrados), situada no bairro
das Hortênsias, defronte a ATEA, neste município, para o fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
- ESTADO DE MINAS GERAIS -



contribuição, pela Prefeitura de uma Biblioteca Pública.

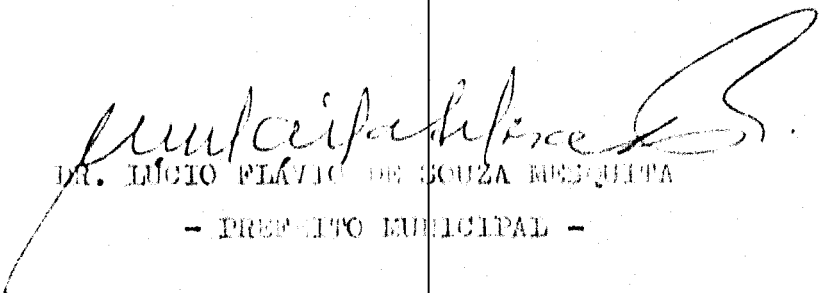
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de João Monlevade autorizado a firmar contrato de comodato, por prazo indeterminado, objetivando receber por empréstimo gratuito 40.193,00m² (quarenta mil, cento e três metros quadrados) de terras situadas no conjunto urbano da Usina de Monlevade, com a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar as escrituras públicas, necessárias ao cumprimento dos artigos anteriores.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de João Monlevade, a partir da vigência da presente Lei, assumirá os serviços de limpeza pública, calçamento de ruas, coleta de lixo, bem como todos os serviços públicos a seu cargo, nas áreas recebidas em comodato e doação, passando a cobrar as taxas e impostos previstos em Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM 29 DE JANEIRO DE 1.974.


DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA

- PREFEITO MUNICIPAL -